

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 266, de 02 de abril de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o memorando DSINFO nº 049/2007,

R E S O L V E

excluir da Portaria nº 680, de 03 de agosto de 2006, desta Presidência, que constituiu a comissão permanente de informática com a finalidade de apresentar sugestões para o desenvolvimento e aprimoramento de sistemas informatizados; acompanhar e opinar sobre projetos estratégicos de Tecnologia da Informação (TI) e apreciar sugestões de políticas de segurança da informação propostas pela Diretoria do Serviço de Informática, o nome do Ex.º Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho do Crato, CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO.

DULCINA DE HOLANDA PALHANO

Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 276, de 09 de abril de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Tabela de Diárias vigente a partir de 16.10.95, o artigo 22, § 8º, da Lei nº 8.460/92 e o parágrafo único, do artigo 12, do Ato TRT nº 27/05,

R E S O L V E

conceder às Juizas do Trabalho Dr.ªs MARIA ROSELI MENDES ALENCAR e REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO e ao Juiz do Trabalho Substituto Dr. FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA FORTUNA, 02 (duas) diárias e ½ (meia), no valor unitário de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), para viajarem a Brasília-DF, no período de 11 a 13 de abril de 2007, a fim de participarem do Seminário "A Conciliação na Justiça do Trabalho", a ser realizado naquela cidade.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal,

no exercício da Presidência

PROCESSO Nº 3936/2006

NOME: CLARKE RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO: CLARKE RODRIGUES DE SOUZA, Analista Judiciário, Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados, invocando a Resolução TST nº. 138/2006, que lhe deferiu, nos termos do art. 100 da Lei nº. 8.112/90, para todos os fins legais, a contagem de tempo de serviço prestado à Caixa Econômica Federal, no período de 20/3/89 a 25/7/97, requer a respectiva averbação em seus assentamentos funcionais, bem como a incorporação/atualização de quintos em virtude de haver exercido as funções de Caixa Executivo e Supervisor II naquela instituição bancária. A Secretaria de Pessoal elaborou informação de fls. 18/25. Às fls. 30/31, Parecer da Assessoria de Controle Interno. Após distribuídos os autos, o Pleno, através da Resolução Administrativa nº 144/2007, decidiu que a matéria é de competência da Presidência, ao fundamento de que se relaciona ao cumprimento de decisão do Tribunal Superior do Trabalho. É o breve relato. DECIDO: Não há interesse processual quanto ao pedido de averbação, para todos os fins, do tempo de serviço prestado à Caixa Econômica Federal, uma vez que tal providência já foi executada pela Secretaria de Pessoal, após determinação da Presidência, em despacho datado de 08.06.06, em cumprimento à Resolução Administrativa nº 138 do Tribunal Super-

rior do Trabalho. No que concerne à postulação de incorporação/atualização de quintos, tal carece de fundamento. O tempo de serviço na função de Caixa Executivo não se presta ao desiderato do Requerente, uma vez que, segundo o item IV, da Súmula 102 do Tribunal Superior do Trabalho, aquela não é considerada cargo de confiança. Em relação ao período (23/03 a 31/10/94) em que o servidor esteve na função de Supervisor II, não houve a implementação, sequer, de 1 (um) ano de exercício. Face ao exposto, indefiro os pedidos. À Secretaria de Pessoal, para as providências cabíveis.

DATA: 30.03.2007

DULCINA DE HOLANDA PALHANO

Presidente do Tribunal

PROCESSO Nº 56/2007

NOME: ALEXANDRE FREIRE FIGUEIREDO

DESPACHO: ALEXANDRE FREIRE FIGUEIREDO, CLARKE RODRIGUES DE SOUZA, JEAN FÁBIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MAURÍCIO AGUIAR SANTOS, RÔMULO VERAS HOLANDA, NEY FRAGA FILHO, MAURO ELVAS FALCÃO CARNEIRO, DANIELA GREICE CEPPE DE ALMEIDA TAHIM, ANTÔNIO CÉSAR DA SILVEIRA CAMPOS, LAURA CRISTINA CALMON NOGUEIRA DA GAMA e CLARA AUGUSTA DA COSTA ARANHA SAKER, Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, requerem a implantação da Gratificação de Atividade Externa (GAE), nos termos do art. 16 da Lei nº 11.416/2006, com efeitos financeiros retroativos a junho de 2006.

Os autos foram devidamente instruídos com informações da Secretaria de Pessoal e Pareceres da Assessoria de Controle Interno. É o breve relato: DECIDO: A Lei nº 11.416/2007, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, estabelece: "Art. 4º. As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte: § 1º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário - área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, é conferida a denominação de Oficial de Justiça Avaliador Federal para fins de identificação funcional. ... Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa - GAE, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º desta Lei. § 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor. § 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão. ... Art. 30. ... § 1º Os percentuais das gratificações previstas nos arts. 13, 14, 16 e 17 desta Lei incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX desta Lei mencionados no caput deste artigo. § 2º O percentual das gratificações de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei será implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo IX desta Lei, observada a seguinte razão: I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006; II - 11% (onze por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006; III - 16% (dezesesseis por cento), a partir de 1º de julho de 2007; IV - 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007; V - 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de julho de 2008; VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008. § 3º. Até que seja integralizado o vencimento básico previsto no Anexo IX desta Lei, será facultado, excepcionalmente, aos servidores referidos no § 1º do art. 4º desta